

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador Geral do Estado

Id: 2505441

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 233 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

REVOGA AS RESOLUÇÕES CGE NºS 102 E 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 E 122, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 6º e pelos incisos I, XVI e XXI, todos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-320001/002121/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções CGE nºs 102/2021, 103/2021 e 122/2022.

Onde se lê:

ID FUNCIONAL	NOME	DATA EXERCÍCIO	DATA PARA EFEITO RETROATIVO
50155210	MARCIO PEREIRA CAMPOS	12/07/2013	12/07/2022
50158058	LOECI DAMASCENO DE QUADROS	12/07/2013	12/07/2022

Leia-se:

ID FUNCIONAL	NOME	DATA EXERCÍCIO	DATA PARA EFEITO RETROATIVO
50155210	MARCIO PEREIRA CAMPOS	15/07/2013	15/07/2022
50158058	LOECI DAMASCENO DE QUADROS	08/08/2013	08/08/2022

Id: 2505567

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 28.08.2023

PROCESSO Nº SEI-320001/002183/2023 - Nos termos da competência a mim conferida no inciso V da Resolução CGE nº 198, de 24/04/2023, **DEFIRO** a concessão do auxílio funeral a Sra. ELOÁ DE SOUZA NASCIMENTO VIANA DIAS, em razão do custeio do funeral do ex-servidor NELSON BENIGNO DO NASCIMENTO, ID Funcional n.º 8583552/01, de acordo com Decreto nº 42.477 de 27/05/2010.

Id: 2505573

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 682 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030033/000376/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2505733

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 680 DE 24 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873 de 12 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-150065/016688/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações disciplinares previstas no Decreto-Lei nº 220/1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.479/1979, alterado pela Lei Complementar nº 85, de 13 de junho de 1996) e demais normas legais.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2505737

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador Geral do Estado

Id: 2505441

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O DE 12.07.2023
PÁGINA 47 - 1ª COLUMA

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 215 DE 29 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

Processo nº SEI-320001/002229/2022

Id: 2505912

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 672 DE 18 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo nº SEI-020006/000910/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no Processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2505743

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 25/08/2023

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150071/000161/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - COMISPI, para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em 16/08/2023, por meio da Portaria CGE/CORREG nº 669, de 17 de julho de 2023, o qual se encontrava sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - COMISPI.

Id: 2505740

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 17/07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-03/029/1013/2019 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CGE/CRE (1ª COMISPI - SEI 35072030 ; COOPAD - SEI 55702266 ; e SUPRA - SEI 55898435) e **DECIDE** PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual teve por objeto apurar suposta irregularidade relativa à inadimplência quanto à entrega da Declaração de Bens e Valores - SISPATRI, cometida pelo servidor EDUARDO SILVA GOMES DA ROSA, Identidade Funcional nº 36181366, Professor Docente I, Matrícula nº 829.702-0, Vínculo 2, lastreado no § 2º do art. 2º do Decreto nº 46.364/2018.

Id: 2505682

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-08/005/000728/2019 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 51746178 ; COOPAD - SEI 55913347 e SUPRA - SEI 56252685) e **DECIDE** PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo,

o qual tem por objeto apurar suposta irregularidade relativa à inadimplência quanto à entrega da Declaração de Bens e Valores - SISPATRI, cometida pela servidora MARIA HELENA DE ALMEIDA, Identidade Funcional 31837239, Técnico de Higiene Dental, Matrícula 261210-9, Vínculo 1, lastreado no § 2º do art. 2º do Decreto nº 46.364/2018.

Id: 2505702

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-03/001/310/2016 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE** INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI 46619582; COOPAD - SEI 56190124 e SUPRA - SEI 56981926), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 **DECIDE** PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelas servidoras SIRLEIA FERREIRA AMORIM, Identidade Funcional nº 34726225, Professor Docente II, Matrícula nº 5015050-7, Vínculo 1 e VALÉRIA BRAYNER RANGEL, Identidade Funcional nº 34303766, Professor Docente II, Matrícula 50104314, Vínculo 1.

Id: 2505653

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1013 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA E DESIGNA CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, e o Processo nº SEI-400001/000675/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar e designa os Conselheiros Titular e Suplentes, representantes de suas entidades/órgãos com data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2027, de acordo com art. 4, § 3º, da Lei nº 9048, de 07 de outubro de 2020, conforme abaixo:

BANCADA GOVERNAMENTAL

Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

Exonerar Suplente - Paulo César Teixeira da Silva

Designar Suplente - Cleber Bittencourt da Silva

BANCADA LABORAL

Entidade: Central Única dos Trabalhadores - CUT

Exonerar Titular - Indalécio Wanderley Silva

Designar Titular - Edson Munhoz Filho

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

KELLY MATTOS
Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2505821

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1014 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, e no Processo nº SEI-400001/000669/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Washington Luiz Sanandrez Teixeira, ID Funcional nº 554745-8, como Gestor de Transportes da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e o servidor BRUNO MARINO DA SILVA, ID Funcional nº 5073161-0, como Suplente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada Resolução SETRAB nº 917, de 28/09/2021, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

KELLY MATTOS
Secretária de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2505837

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 29/08/2023

PROCESSO Nº SEI-400001/000072/2023 - RATIFICO, por dispensa de licitação, com base no Art. 25, caput, e inciso I, da Lei 8666/93, a despesa para a contratação direta de empresa especializada no desenvolvimento e fornecimento de ferramenta de pesquisa e de acesso à plataforma de dados específica, denominada "Banco de Preços" com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência, Atas de Registro de Preços e licitações adjudicadas e homologadas para auxiliar o Setor de Compras nas pesquisas de mercado dos processos de aquisições de bens e serviços da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, no valor global estimado de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

Id: 2505604